



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Ofício nº 64/2024-GP

Pontal do Araguaia – MT, 11 de março de 2024.

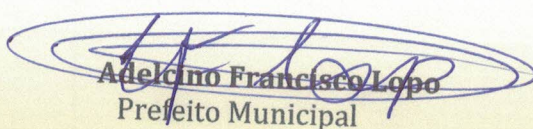
Sr. Presidente
Senhores (as) Vereadores

Assunto: Alteração do Dispositivo da Lei 1212/2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

1. **ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito do município de Pontal do Araguaia, apresentar a esta respeitada casa de Lei de Pontal do Araguaia – MT, apresentar o Projeto de Lei nº 1159/2024, trata de matéria restrita a alterações orçamentárias. No qual estamos alterando a despesa de custeio para despesa de capital, tão somente essa alteração.

Atenciosamente,


Adelino Francisco Lopo
Prefeito Municipal

RECEBI
11 / 03 / 2024
14:48 hs
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

MENSAGEM Nº 002 DE 11 MARÇO DE MARÇO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

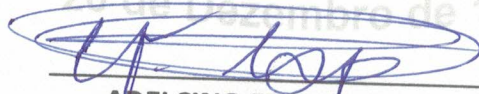
A par da grata satisfação em lhes cumprimentar altaneiramente, momento do qual nos utilizamos para requerer o recebimento, apreciação e aprovação do PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 1212/2024, trata somente da alteração da dotação orçamentária que passará de despesa de custeio para despesa de capital. Esclarecemos que o cerne da presente proposta é o reforço da responsabilidade na gestão das finanças públicas, compreendendo os processos de planejamento e orçamento, e a gestão financeira, contábil e patrimonial da administração pública. O objetivo central do projeto é garantir qualidade ao gasto público, orientando toda a gestão pública, do planejamento ao controle, para resultados. Ainda, a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas seriam perseguidas em todas as etapas, de forma integrada, por um conjunto de regras que se podem denominar de choque de gestão, transparência e controle, inclusive com medidas antieconômicas.

Salientamos que são procedimentos exigidos e tem como fito principal atender a Constituição Federal/88; a Lei Complementar 101/00 – LRF; Lei 4.320/64. e as diligências emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, de 11 de março de 2024.


ADELCINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 1159/2024

DE 11 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 1212/2024, e dá outras providências."

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº. 1212/2024, que passará a vigor com a seguinte redação:

(...)

ÓRGÃO:	09 - Secret. De Viação Obras e Serv. Públicos		
Unidade:	01 - Secret. De Viação Obras e Serv. Públicos		
Função:	17 - Saneamento		
SUBFUNÇÃO:	512 - Saneamento Básico Urbano		
PROGRAMA:	5011 - Infra - Estrutura Urbana e Serv. Públicos		
PROJ/ATIVIDADE	1065 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água		
DOTAÇÃO	4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 231.382,43
TOTAL DA ATIVIDADE			R\$ 231.382,43

:

(...)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e dispositivos constantes da referida Lei Municipal nº 1212/2024.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia - MT, 11 de Março de 2024.


ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal